

O Instagram da cervejaria é peça de rotulagem

Guia técnico sobre redes sociais na fiscalização federal do MAPA — o post como prova e como fato infracional, sob o Decreto 12.709/2025, a Lei 14.515/2022 e o Decreto 12.502/2025

Não existe lei que trate de “rede social como prova”, e ninguém precisa dela. O que existe é melhor para o fiscal e pior para quem publica: o decreto novo diz que a conduta é infração inclusive quando praticada por rede social. O post não ilustra o fato — ele é o fato.

O VEREDITO - AS TRÊS FUNÇÕES QUE UMA PUBLICAÇÃO CUMPRE

1 · COMO PROVA - ADMISSÍVEL

Só a prova **ilícita** é inadmissível (CF, art. 5º, LVI; Lei 9.784/1999, art. 30). Perfil comercial aberto é informação pública: não há sigilo a violar, logo não há ilicitude a alegar.

2 · COMO FATO - O CASO COMUM

É aqui que a cervejaria perde. Denominação errada, alegação proibida, produto ou estabelecimento sem registro: a infração se consuma **na publicação**, não na prateleira. Art. 202 do Decreto 12.709/2025.

3 · COMO AGRAVANTE

O post pago que vendeu produto irregular gera **vantagem econômica** — agravante do art. 210, § 2º, II. Somada ao dolo (inciso V), empurra a dosimetria para o teto da faixa.

1 DE ONDE VEM A ADMISSIBILIDADE - DUAS CAMADAS, NENHUMA DELAS ESPECÍFICA DE REDE SOCIAL

Camada	Dispositivo	O que ele resolve
Geral Processo administrativo federal	CF, art. 5º, LVI	Inadmite só a prova obtida por meio ilícito. Publicação aberta de perfil comercial não é meio ilícito — é leitura do que o próprio autuado divulgou.
	Lei 9.784/1999, art. 30	Repete a regra no processo administrativo: “são inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos”. Silêncio sobre o resto = tudo o mais entra.
	CPC, arts. 369 e 384 aplicação subsidiária	Admite todos os meios legais e moralmente legítimos, ainda que não especificados . O art. 384 é a ata notarial — e o parágrafo único diz que imagem e som em arquivo eletrônico podem constar dela.
Setorial MAPA / bebidas	Decreto 12.709/2025, art. 136	A autoridade pode produzir imagens, áudios e vídeos de produtos, instalações, equipamentos e pessoas, para registro e comprovação de fatos — dispensada a transcrição a termo escrito .
	Decreto 12.709/2025, art. 202	O dispositivo central . A infração existe “inclusive quando realizada por meio de comércio eletrônico, plataformas digitais, redes sociais ou sítios eletrônicos”. O § 4º repete para todas as modalidades de oferta, exposição ou venda .
	Decreto 12.709/2025, arts. 141 e 142	A fiscalização alcança documentos e registros físicos e eletrônicos e ocorre onde houver arquivos digitais — inclusive no comércio eletrônico. Não é preciso pisar na fábrica.
	Lei 14.515/2022, art. 34	O auto de infração é o documento hábil para constatar a infração. O rito que se abre a partir dele está no Decreto 12.502/2025.

Leia na ordem certa: a camada geral responde “o print vale?”. A camada setorial responde a pergunta que interessa — “o que eu publiquei já é, por si só, a infração?”. Na maioria dos casos de cervejaria, a resposta é sim.

2 ANATOMIA DE UM POST - CINCO IRREGULARIDADES EM QUATRO LINHAS DE LEGENDA

CERVEJARIA EXEMPLO
patrocinado · Caxias do Sul, RS

NOVIDADE

FOTO DO PRODUTO

Chegou a nossa **Weiss sem glúten** ¹, feita na **nossa nova fábrica** ²! **Lançamento antes do registro** ³ — só pra vocês. **Zero álcool** ⁴ e **ótima pra imunidade** ⁵.

#cervejaartesanal #saúdavel · Compre pelo direct

- Alegação sem lastro analítico.** “Sem glúten” em cerveja exige o método competitivo (AOAC 2015.05 / R5). Sem laudo, induz a erro quanto à composição — vedação do **art. 106, parágrafo único, I. Ver o GUIA-001**.
- Estabelecimento em funcionamento sem registro.** O post anuncia a própria unidade nova. Enquadramento **gravíssimo** — art. 206, I. É o pior item da lista, e o mais comum em cervejaria em expansão.
- Exposição à venda de produto sem registro prévio.** Art. 205, XXV: “expor à venda... **sem o prévio registro do produto**”. Anunciar antes de sair o registro consoma a infração — **grave**.
- Denominação incompatível.** “Zero álcool” só até 0,05% v/v; até 0,5% a denominação é “sem álcool”, com advertência no painel. Rótulo e post precisam dizer a mesma coisa.
- Qualidade terapêutica ou medicamentosa.** Vedação literal do **art. 106, parágrafo único, II**. Não há laudo que salve: a vedação é da alegação, não do fato.

O “COMPRE PELO DIRECT” FECHA A CONTA

Ele transforma o perfil em canal de **oferta e venda** — exatamente a hipótese do art. 202, § 4º. Sem ele o post ainda é exposição; com ele, é comércio.

3 QUANTO CUSTA - ANEXO DA LEI 14.515/2022, EM REAIS, POR PORTE DO AUTUADO

Natureza	Pessoa física	MEI	Microempresa	Peq. porte	Média empresa	Demais
LEVE	100 – 250	100 – 250	500 – 1.500	1.000 – 1.500	1.500 – 3.000	1.500 – 5.000
MODERADA	251 – 1.000	251 – 1.000	1.501 – 2.500	1.501 – 5.000	3.001 – 8.000	5.001 – 15.000
GRAVE	1.001 – 5.000	1.001 – 2.500	2.501 – 5.000	5.001 – 10.000	8.001 – 20.000	15.001 – 50.000
GRAVÍSSIMA	5.001 – 50.000	2.501 – 5.000	5.001 – 10.000	10.001 – 30.000	20.001 – 50.000	50.001 – 150.000

Valores **originais** do Anexo da Lei 14.515/2022. O art. 39 do Decreto 12.502/2025 manda atualizá-los **todo 1º de março** pelo INPC, e a instância que decide aplica o valor **vigente na data da decisão** — não o da data do post. Confira a portaria do ano. Cabe ao autuado **comprovar** seu porte: quem não comprova é classificado como “demais estabelecimentos” (art. 30, §§ 6º e 7º). Reincidência específica em 5 anos aumenta a pena máxima em **10% por incidência** (Lei 14.515/2022, art. 28, § 1º).

● APAGAR NÃO DESFAZ

A infração se consumou na publicação. O registro do art. 136 é anterior à exclusão, e o conteúdo costuma sobreviver em repost, print de cliente e cache. Apagar é higiene, **não é defesa**.

● NÃO É PRECISO ATA NOTARIAL

Ata notarial (CPC, art. 384) é a via de **robustez máxima**, usada por quem quer blindar a prova. O fiscal não depende dela: o art. 136 já o autoriza a produzir a imagem e dispensa a transcrição.

● O DECRETO NÃO FALA EM “PUBLICIDADE”

As palavras “publicidade” e “propaganda” **não aparecem** no Decreto 12.709/2025. O alcance vem por outro caminho: o art. 106 veda o engano também na “**forma de exposição ao consumidor**”.

4 O QUE A PUBLICAÇÃO VIRA NO AUTO DE INFRAÇÃO DECRETO 12.709/2025

O que o post faz	Enquadramento	Natureza	Observação
Anuncia unidade, filial ou “nova fábrica” ainda não registrada	Art. 206, I	Gravíssima	Após o trânsito em julgado, a representação às autoridades é obrigatória (art. 229, p. único).
Anuncia atividade fora do que o registro autoriza (envase de terceiro, novo tipo)	Art. 206, II	Gravíssima	Vale também para “estamos produzindo para a marca X”.
Expõe à venda produto sem registro prévio — o clássico “lançamento” antecipado	Art. 205, XXV	Grave	O verbo “expor à venda” está no texto. Post é exposição (art. 202, § 4º).
Expõe à venda produto em desacordo com o decreto ou com a IN aplicável	Art. 205, VIII	Grave	Porta de entrada das irregularidades de rotulagem e denominação.
Induz a erro sobre identidade, composição, origem, tipo ou qualidade	Art. 106, p. único, I enquadrado via art. 205, VIII	Grave	A vedação alcança a “ forma de exposição ao consumidor ” — não só o rótulo colado na lata.
Atribui qualidade terapêutica ou medicamentosa (“imunidade”, “detox”, “digestiva”)	Art. 106, p. único, II enquadrado via art. 205, VIII	Grave	Vedação absoluta. Nenhum laudo torna a alegação admissível.
Usa de forma irregular a expressão ou o selo de registro no MAPA	Art. 205, XXXI	Grave	Inclui pôr o selo em produto que não o tem.
Não atende a notificação ou intimação para corrigir o conteúdo	Art. 205, XX e XXI	Grave	Sobe de degrau: a irregularidade era moderada; ignorar o prazo a torna grave.
Divulga rótulo ou arte em desconformidade (utilizar rótulo irregular)	Art. 204, VIII	Moderada	Sanável por notificação — ver o quadro 5.

Somam-se. Apuradas duas ou mais infrações distintas no mesmo processo, as penalidades são aplicadas **cumulativamente** (art. 208), e o teto da multa vale **para cada infração, individualmente** (art. 214). Um único post com três irregularidades não é uma multa: são três.

5 O RITO, E AS TRÊS PORTAS DE SAÍDA QUE A LEI DEIXA ABERTA

20 dias para a defesa escrita, contados do recebimento do auto	3 instâncias: Superintendência, SDA e a Comissão Especial (CERDA)	–20% na multa paga em 20 dias, em cota única e sem recurso	5 anos é a janela da reincidência específica
--	---	--	--

O QUE JOGA A FAVOR DA CERVEJARIA PEQUENA

Fiscalização orientadora. Para MEI, ME e EPP, a fiscalização é **prioritariamente orientadora**, com dupla fiscalização para lavrar o auto — salvo risco sanitário iminente (art. 140).

Notificação antes do auto. Nas infrações leves e moderadas sanáveis, o auto **só é lavrado se o prazo da notificação não for atendido** (art. 202, §§ 2º e 3º). Corrigir o post dentro do prazo encerra o assunto.

Correção como atenuante. Comprovar que corrigiu a irregularidade **até o fim do prazo de defesa** é circunstância atenuante expressa (art. 210, § 1º, IV). Junte o print da correção com a defesa.

O QUE JOGA CONTRA - E NÃO É MULTA

Lista pública de infratores. Após o trânsito em julgado administrativo, o MAPA **publica no seu sítio** razão social, número de registro, marca, produto, a infração e a penalidade (Decreto 12.502/2025, art. 38). Para uma marca que vive de reputação, isso costuma doer mais que o boleto.

O conselho é avisado. Se a infração se relacionar às atribuições do responsável técnico, o MAPA **notifica o conselho profissional** dele (art. 228).

TAC não perdoo a multa. O Termo de Ajustamento de Conduta converte *suspensão ou cassação* em multa substitutiva — e **não exime** o pagamento da multa sancionatória (Decreto 12.502/2025, art. 31, § 3º).

6 ROTEIRO - O QUE FAZER NA SEGUNDA-FEIRA DE MANHÃ

- 01 Trate o perfil como rótulo.** Quem aprova arte de lata aprova post. Se o texto não caberia no rótulo, não cabe na legenda.
- 02 Varra o histórico.** Post antigo continua publicado — e continua sendo exposição. Priorize os que anunciam produto que nunca foi registrado.
- 03 Nunca anuncie antes do registro.** É a infração mais fácil de cometer e a mais fácil de provar: a data da publicação está no próprio post.
- 04 Corte alegação de saúde.** “Imunidade”, “detox”, “probiótica”, “digestiva”, “antioxidante”. Não há laudo que autorize — a vedação é da alegação.
- 05 Alinhe denominação e teor.** “Zero álcool” só até 0,05% v/v; “sem álcool” até 0,5%. O post repete o rótulo, não o marketing.
- 06 Sem laudo, sem claim.** “Sem glúten”, “sem lactose”, “light”: só com o ensaio correto arquivado e vigente.
- 07 Instrua quem publica.** Agência e social media não respondem pelo auto — a cervejaria responde. Dê a eles a lista do quadro 4.
- 08 Guarde a correção.** Print antes, print depois, data e hora. É o que sustenta a atenuante do art. 210, § 1º, IV.
- 09 Responda a notificação no prazo.** Ignorar prazo transforma moderada em grave (art. 205, XX e XXI). É o degrau mais caro do guia.
- 10 Comprove o porte na defesa.** Sem comprovação, você é “demais estabelecimentos” — e o teto salta de R\$ 10 mil para R\$ 150 mil.

● LOJA MARCADA, PRODUTO EXPOSTO

Marcar o produto num story, na bio ou numa loja integrada é **oferta**. O art. 202, § 4º alcança “oferta, exposição ou venda” — o carrinho não precisa existir para a exposição existir.

● O DECRETO É RECENTE

O Decreto 12.709/2025 é de **31/10/2025**, publicado no DOU de 03/11/2025, e revogou o Decreto 6.871/2009 (art. 240, II). Quase tudo **já produz efeitos desde a publicação**: não há transição para o art. 202.

● SEM TRANSCREVER, SEM TERMO

O art. 136 dispensa a transcrição de imagem, áudio e vídeo a termo escrito. Na prática: o print anexado ao processo **vale por si**, sem que o fiscal precise descrever o post por extenso.

● COMO O PERFIL ENTRA NO RADAR - E POR QUE A DENÚNCIA DO CONCORRENTE FUNCIONA

A fiscalização é **de rotina e de caráter permanente** (art. 141) e não depende de visita: o art. 142, III alcança os locais onde existam **arquivos digitais**. Além disso, o MAPA pode **solicitar dados a outros órgãos** (art. 138) e **firmar convênios para compartilhamento de dados** com terceiros (art. 139). Some-se a isso o óbvio: perfil aberto é auditável por qualquer pessoa, a qualquer hora, sem aviso — e o concorrente que denuncia não precisa de nada além do link. **Existe ainda um teto próprio para bebidas**: na infidelidade do depositário de bem apreendido, a multa pode chegar a **R\$ 29.262,75** (art. 213, § 1º), fora da tabela do quadro 3.

*Normas conferidas em texto oficial no Planalto em agosto de 2026: Decreto 12.709/2025, Decreto 12.502/2025, Lei 14.515/2022, Lei 9.784/1999 e Lei 13.105/2015 (CPC). Os enquadramentos do quadro 4 são **leitura técnica combinada** dos arts. 106, 202, 204, 205 e 206 do Decreto 12.709/2025 aplicada ao conteúdo digital — a atuação concreta depende do fato, do produto e do entendimento da autoridade fiscalizadora, e não há, até esta revisão, jurisprudência administrativa consolidada sobre o art. 202 do decreto novo. Conteúdo de orientação técnica: não substitui a análise do caso concreto, o laudo laboratorial, a manifestação do serviço de inspeção nem o parecer jurídico. Elaborado por Maurício de Ferreira - Eng. Químico - CREA-RS 149251 - CRQ-V 05303466 - GUIA-006 · Rev. 01 · ago/2026.*